



Número: **0802941-03.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **17/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes  | Procurador/Terceiro vinculado   |
|---|---|
| DUCLECIO CORREIA DA SILVA (AUTOR)                     | RENAN DE CARVALHO PAIVA (ADVOGADO)<br>RUY NEVES AMARAL DA ROCHA (ADVOGADO)<br>FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO (ADVOGADO) |
| BRADESCO SEGUROS S/A (REU)                            |   |
| ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO) |   |

**Documentos**

| Id.      | Data da Assinatura | Documento   | Tipo                        |
|----------|--------------------|---|-----------------------------|
| 29964806 | 17/04/2020 16:51   | <a href="#">Petição Inicial</a>   | Petição Inicial             |
| 29964814 | 17/04/2020 16:51   | <a href="#">PETIÇÃO DUCLECIO CORREIA DA SILVA</a>                       | Outros Documentos           |
| 29964817 | 17/04/2020 16:51   | <a href="#">1.0 procuracao e bo_20200417161436</a>                      | Outros Documentos           |
| 29964818 | 17/04/2020 16:51   | <a href="#">1.1 prontuario e laudo medico_20200417161746</a>            | Outros Documentos           |
| 29964819 | 17/04/2020 16:51   | <a href="#">1.2 relatorio cirurgico_20200417162025</a>                  | Outros Documentos           |
| 29964822 | 17/04/2020 16:51   | <a href="#">1.3 doc pessoal e comprovante de residên_20200417162238</a> | Outros Documentos           |
| 29964823 | 17/04/2020 16:51   | <a href="#">GuiaCustas</a>  | Outros Documentos           |
| 29964825 | 17/04/2020 16:51   | <a href="#">Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo</a>             | Outros Documentos           |
| 30078838 | 22/04/2020 22:16   | <a href="#">Decisão</a>   | Decisão                     |
| 30381288 | 05/05/2020 12:11   | <a href="#">Certidão</a>  | Certidão                    |
| 30381799 | 05/05/2020 12:11   | <a href="#">CARTA CIT 2A VARA_0802941 03 2020</a>                       | Documento de Comprovação    |
| 31773712 | 23/06/2020 22:33   | <a href="#">Certidão</a>  | Certidão                    |
| 31773713 | 23/06/2020 22:33   | <a href="#">ar 0802941</a>  | Aviso de Recebimento        |
| 35627112 | 20/10/2020 14:18   | <a href="#">Decisão</a>   | Decisão                     |
| 35684260 | 20/10/2020 14:18   | <a href="#">ORIENTAÇÕES SOBRE CISCO (1)</a>                             | Decisão                     |
| 35990206 | 27/10/2020 20:26   | <a href="#">Mandado</a>   | Mandado                     |
| 37079409 | 25/11/2020 11:47   | <a href="#">Certidão Oficial de Justiça</a>                             | Certidão Oficial de Justiça |

|       |                  |   |                                 |
|-------|------------------|---|---------------------------------|
| 37079 | 25/11/2020 11:47 | <a href="#"><u>COMP. INTIMAÇÃO DUCLECIO CORREIA</u></a> | Documento Comprovação Intimação |
| 416   |                  |   |                                 |

Seguem em anexo Petição Inicial e documentos:



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 17/04/2020 16:50:05  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041716500390100000028814259>  
Número do documento: 20041716500390100000028814259

Num. 29964806 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA  
CÍVEL DA COMARCA REGIONAL DE MANGABEIRA – PB.**

**DUCLECIO CORREIA DA SILVA**, brasileira, solteira, desempregado, inscrito no CPF/MF sob número: 100.763.264-03, e Registro Geral sob o N.º 3911353, no Sítio Capim de Cheiro, N. S/N, bairro Zona Rural, em Caaporã-PB, CEP: 58.326-000, representado por seus advogados signatários, com escritório profissional na Rua Coronel Otto Feio da Silveira, nº 509, Pedro Gondim, João Pessoa-PB, CEP 58031-030, fone (83) 3576-8728 e endereço eletrônico: [ruyrochaadvocacia@gmail.com](mailto:ruyrochaadvocacia@gmail.com) e [renanpaivaadvocacia@gmail.com](mailto:renanpaivaadvocacia@gmail.com), vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA** em face de:

**BRADESCO SEGUROS S/A** localizada na Rua Josefa Taveira, 314, Mangabeira, João Pessoa-PB, CEP – 58055-000, inscrita no CNPJ N.º 33.055.146/0001-93, tendo em vista os fatos e os motivos a seguir delineados:

**I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:**

A parte autora é hipossuficiente, não possui trabalho formal, vive da renda que aufera através da realização de trabalhos eventuais como autônomo, assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça. Para comprovação da situação narrada, junta-se aos autos para apreciação de Vossa Excelência, declaração feita pelo autor, afirmando-se, desde já, a veracidade do que fora subscrito.

**II. DOS FATOS:**

A parte autora no dia 09/03/2019, conforme consta no registro de ocorrência policial (DOC. ANEXO), sofreu acidente de trânsito, onde pilotava a sua motocicleta (modelo HONDA, CG 150 FAN, cor prata, ano 2011, de placa OEX-4190/PB, onde vinha na PB 044, quando em questão de segundos, foi surpreendido e alvo de colisão frontalmente por parte de um veículo de placa e condutor não identificado, que vinha na contra-mão em sua direção, consequentemente após o impacto, veio a cair e se machucar.

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Posteriormente ao fato, o autor foi resgatado e encaminhado para o Hospital de Emergência e trauma Senador Humberto Lucena na cidade de João Pessoa/PB, onde foi diagnosticado com **Fratura da Diáfise de Ulna esquerdo (CID 10 S 52. 2)**, conforme Laudo Médico apresentado.

Ademais, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico de **Tratamento Cirúrgico de Fratura de Ulna Esquerdo**, conforme se demonstra documentalmente.

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **restou a parte autora uma acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar os braços, pegar algum objeto, praticar algum exercício físico e trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

A parte autora sofreu séria fratura na diáfise do úmero esquerdo, passou por delicado procedimento cirúrgico, após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou com considerável limitação física que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada, de retomar as suas atividades normais de maneira completa. Encontra-se parcialmente debilitado, sente dores, não movimenta os ombros com facilidade, sente dificuldades ao erguer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, **prejuízo esses que acompanham o autor até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida**. Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, tendo feito seu requerimento através da **COMPREV PREVIDÊNCIA S/A**, atuando essa em nome daquela, intermediando os pedidos feitos em todo o país.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o autor encaminhou seu pedido. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (**DPVAT/INVALIDEZ**), a parte autora teve seu pedido autuado com o número de sinistro **3190280247**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, **tamanha fora a surpresa desta quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada**.

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de **valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que este adquiriu**. Ou seja, após análise do pedido feito

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



administrativamente, o autor recebeu o valor de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, **não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida**.

A parte autora permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, **restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar**.

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo, certidão de ocorrência policial relatando o atropelamento, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

Importante frisar que na tabela do seguro **DPVAT**, a porcentagem correspondente à **perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores, corresponde a 70% do capital segurado, o que totaliza a importância de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

No entanto, tendo em vista os danos sofridos pelo autor e os gastos com medicamentos e tratamentos de saúde diversos, vale quantificar a indenização devida ao autor na sua totalidade de **R\$ 13.500,00**

Sendo assim, documentalmente comprovada a perda anatômica do membro afetado, e os gastos referentes aos tratamentos pós-cirúrgicos, é devido ao autor ainda **84,25% do valor referente a lesão do teto máximo, ou seja, 84,25% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que totaliza aproximadamente a importância de R\$ 11.137,50 (onze mil sento e trinta e sete reais e cinquenta centavos) do valor que ficou faltando em referência aos 15,75% do que foi pago administrativamente, da importância de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

### **III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:**

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI N° 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada *in verbis*:

*"O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).*

*A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT. O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.*

*Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas."*

Sendo assim Excelênci, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo **seguro DPVAT**, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Cite-se o art. 3º do referido diploma legal *in verbis*:

**Art. 3º** Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;  
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e  
III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à parte autora:

**“APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PROCEDÊNCIA. SUBLEVAÇÃO DA SEGURADORA. DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA. CONFIGURAÇÃO. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. PROVA SATISFATÓRIA. INDENIZAÇÃO FIXADA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ. OBSERVÂNCIA AO ART. 3º, § 1º, DA LEI N° 6.194/74 E A SÚMULA N° 474, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO. COMPROVAÇÃO. DEDUÇÃO DO VALOR FIXADO À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS CONFORME ART. 85, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTOS DO RECURSO.** O art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.194/74, incluído pela Lei nº 11.945/09, impõe a necessidade de verificação da graduação da lesão decorrente do sinistro para fins de quantificação da indenização devida a título de seguro DPVAT – A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez, nos termos da Súmula nº 474, do Superior Tribunal de Justiça – Restando demonstrado que o pagamento administrativo realizado pela seguradora não está em conformidade com o grau de invalidez comprovado nos autos, imperioso se torna a complementação da quantia paga, devidamente estabelecida na sentença de origem. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 00206466320148152001, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, j. em 26/03/2018).

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 17/04/2020 16:50:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041716500555500000028814267>  
Número do documento: 20041716500555500000028814267

Num. 29964814 - Pág. 5

(TJ-PB – APL: 00206466320148152001 0020646-63.2014.815.2001,  
Relator: DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO,  
Data de Julgamento: 26/03/2018, 4ª Vara Cível). ”

Vejamos, também:

**“APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. FRATURA DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO E DEBILIDADE PERMANENTE. INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA. PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO. DESCONTO DO IMPORTE PAGO NA VIA ADMINISTRATIVA. CONDENAÇÃO NO SALDO RESTANTE. REFORMA DA SENTENÇA EX OFFICIO, APENAS PARA ADEQUAR JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. APELAÇÃO DESPROVIDA. – Em se tratando de indenização de seguro obrigatório DPVAT, deve ser aplicada a lei em vigor à época do sinistro, no caso a Lei nº 11.945/09, restando inequívoco, pois à luz de tal disciplina, que a perda parcial da função deambulatória e outros movimentos da perna configuram invalidez permanente parcial incompleta, autorizando a aplicação proporcional da indenização, de acordo com o grau da lesão, nos termos do artigo 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74. – ‘Na ação de cobrança visando a complementação do seguro DPVAT, o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso’ 1. Por sua vez, ‘Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação’. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 0000205692014815051, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES JOÃO ALVES DA SILVA, j. em 17-03-2016).**

(TJ-PB – APL: 00002056920148150511 0000205-69.2014.815.0511,  
Relator: DES JOAO ALVES DA SILVA, Data de Julgamento:  
17/03/2016, 4ª CIVEL)”

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o autor com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

#### Súmula 474

**“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”**

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



## ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

| <b>Danos Corporais Totais</b>   | <b>Percentual da Perda</b> |
|---|----------------------------|
| <b>Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico</b>  |                            |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores  | <b>100</b>                 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés   |                            |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior   |                            |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral  |                            |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica   |                            |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital |                            |
| <b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>   | <b>Percentual da Perda</b> |
| <b>Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>  |                            |

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 17/04/2020 16:50:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041716500555500000028814267>  
 Número do documento: 20041716500555500000028814267

Num. 29964814 - Pág. 7

|   |                            |
|---|----------------------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos   | <b>70</b>                  |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores;<br>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés                                  | <b>70</b>                  |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar;<br>Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo            | <b>25</b>                  |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão;<br>Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé | <b>10</b>                  |
| <hr/>   |                            |
| <b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>   | <b>Percentual da Perda</b> |
| <b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>   |                            |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho  | <b>50</b>                  |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral   | <b>25</b>                  |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço   | <b>10</b>                  |

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica**. Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

#### IV. DOS PEDIDOS:

**ANTE O EXPOSTO**, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER**:

**4.1.** Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



**4.2.** Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

**4.3.** Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;

**4.4.** Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

- 4.4.1. Que se declare devida à parte autora o pagamento da **complementação de indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, menos o valor pago administrativamente, qual seja, **R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, totalizando assim, ao final, a importância de **R\$ 11.137,50 (onze mil sento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.
- 4.4.2. Condenar a ré ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso, no valor de **R\$ 11.137,50 (onze mil sento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.
- 4.4.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

**4.5.** Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

**Dá se a causa o valor de R\$ 11.137,50 (onze mil sento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).**

Termos em que, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 17 de abril de 2020.

**RUY NEVES AMARAL DA ROCHA**  
**OAB/PB 23.263**

**RENAN DE CARVALHO PAIVA**  
**OAB/PB 21.393**

📞 83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | 📩 renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



**FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO  
OAB/PB 22.725**



📞 83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | 📩 renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO - 17/04/2020 16:50:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041716500555500000028814267>  
Número do documento: 20041716500555500000028814267

Num. 29964814 - Pág. 10

## PROCURAÇÃO

### **OUTORGANTE(S):**

Dedélio Correia da Silva, Brasileiro, Solteiro, Autônomo  
INSCrito no RG: 3911333 CPF: 100 763 264 03 RESIDÊ-  
NTE e Domiciliado à AV: JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO - 509  
PEDRO GONDIM - João Pessoa - PB.

**OUTORGADOS:** RENAN DE CARVALHO PAIVA, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 21.393, RUY NEVES AMARAL DA ROCHA, OAB/PB, nº 23.263; FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO, OAB/PB nº 22725 com endereço profissional sito na Av. Cel. Otto Feio da Silveira n 509, sala 202, Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula "*ad iudicium et extra*", para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar documentos, solicitar e receber laudos e prontuários médico, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, atuando estes causídicos em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em atenção com os termos do art. 105 da Lei 13.105/2015. Requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro, assinar recibos, assinar Declarações de endereço, assinar Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, para o pagamento de quitação da Indenização de Sinistro DPVAT.

João Pessoa - PB, 11 de Maio de 2019.

Dedélio Correia da Silva  
**OUTORGANTE**

83 3576-8728 / 98855-1045 / 987088728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
Gerência Executiva de Polícia Civil  
8ª DELEGACIA DISTRITAL DA CAPITAL  
Av. Parque, SN, Distrito Industrial, João Pessoa-PB, CEP: 58082-030 João Pessoa/PB, telefone: (83) 3218-5357

C E R T I D Ã O.  
485/2019

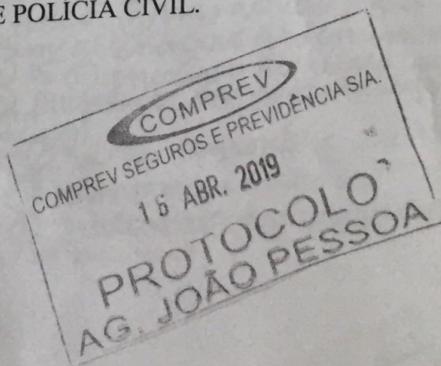


CERTIFICO que revendo o livro destinado a registro de ocorrências desta Unidade Policial, precisamente a ocorrência nº 485/2019, na mesma continha o seguinte teor: Aos quinze dias do mês de abril, do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de João Pessoa/PB e na 8ª Delegacia Distrital, onde presente se encontra o Delegado Jorge Rodrigues da Costa, compareceu o Sr. **Duclecio Correia da Silva**, brasileira, união estável, natural de Caapor/PB, nascido aos 11/04/1993, filho de Severino Gomes da Silva Filho e de Josefa Correia de Lima Silva, portador da cédula de identidade nº 3 911 353 Seds/PB e CPF nº 100.763.264 - 03, residente (no) **Sítio Capim de Cheiro, zona rural de Caaporã**, identificado pelo CEP 58.326-000, e notificou que, Na noite do dia 09 de março do ano fluente, por volta das 20:00 horas aproximadamente, quando se conduzia na motocicleta Honda CG 150 FAN, ano e modelo 2011, cor prata e placa OEX 4190 PB, identificada pelo chassi nº 9C2KC1680BR545533, cadastrada em nome de **Gemerson Machado de Oliveira**, na PB 044 que cruza a cidade de Caaporã, quando em questão de segundos, foi surpreendido e alvo de colisão frontalmente por parte de um veículo de placas e Condutor não identificado, na contra - mão e em sua direção, consequentemente, após o impacto, foi socorrido ao Complexo Hospitalar Mangabeira, onde ficou diagnosticado Fratura - Luxação de Montegia. Conforme Laudo Médico apresentado. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa (PB), 25 de abril de 2019.

Everaldo Martins da Costa  
ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL.

\*Duclecio Correia da Silva



Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 17/04/2020 16:50:07  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041716500654700000028814270>  
Número do documento: 20041716500654700000028814270

Num. 29964817 - Pág. 2

CNPJ:

CLINICA: ORTOPEDIA

## LOS DO PACIENTE

Nome: DUCLECIO CORREIA DA SILVA

Num. de vezes atendido: 1

Num. Prontuario: 2019.03.000954

CNS: 898000418427293 Sexo: M CARTAO SUS: 898000418427293 Fone: 991148950

Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 11/04/1993 Id: 25 ano(s)

End.: SITIO CAPIM DE CHEIRO,00

Bairro: ZONA RURAL Cidade: CAAPORA UF :PB

Mae: JOSEFA CORREIA DE LIMA SILVA

Pai: SEVERINO GOMES DA SILVA FILHO

Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: MONTADOR SEM ESPECIFICACAO

Estado Civil: NAO INFORMADO

## INFORMACOES DE ENTRADA

Escolaridade:

Resp.: ESPOSA/JESSICA

Tel/Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD

Procedencia: RESIDENCIA

Transporte utilizado: SAMU

Cima de acidente por: COLISAO MOTOXCARRO AS 19.00 CAAPORA

Vitima de violência por: NAO

[ ] Caso Policial

## PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

PA: FR:

FC: TP:

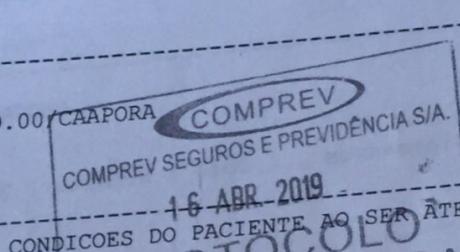
Peso: Altura:

Glicemias: IMC:

Circ. Abd: O2%:

Queixa Principal

PACIENTE COM TRAUMA EM PUNHO (SIC)



16 ABR. 2019

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PROTOCOLO

AG. JOAO PESSOA

- |                       |               |
|-----------------------|---------------|
| [ ] Aparentemente Bem | [ ] Grave     |
| [ ] Politraumatizado  | [ ] Convulsao |
| [ ] Hemorragia        | [ ] Dispneia  |
| [ ] Diarreia          | [ ] Agitado   |
| [ ] Regular           | [ ] Chocado   |
| [ ] Vomito            |               |
- Observacao

SAMU

SAMU

Trago esguicho. Negar vacinacao atualizada.

História - Exame Físico (hora do atendimento medico) Paciente trazido pelo SAMU, intubado devido a trauma moto. Nega perda da consciência, paroxismos tónicos cefálico e urinário. Apresenta uso de capacetel. Ao exame físico: (A) Vias aéreas patológicas. Nega dor ou perda respiratório envolvendo o ambiente. Sem alterações abdominais, torácicas ou pernas, tornozelo e planta das pés com presença de lesões corto-contusas e hemorrágicas ativa eparsa em HS. (E) Conduta: (1) Rx de tornozelo e entebnaco E (2) Limpeza + sutura (3) Ortopedias da ortopedia.

Prescrição

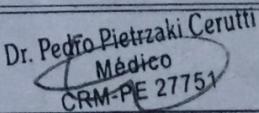
Horário da medicacão

Dr. David Anderson B. Silveira  
CHIRURGO GERAL  
CRM-PB 10941

CRM-PB 7689  
CRM-GO 016678  
Dr. Leonardo Nobreaga



# LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

|   |                          |      |  |                      |               |         |
|---|--------------------------|------|--|----------------------|---------------|---------|
| <b>NOME</b> DUCLECIO CORREIA DA SILVA   |                          |      |  |                      | PRONTUÁRIO N° |         |
| IDADE: 25 anos  | SEXO: masc               | COR: | CLÍNICA: Ortopedia   | ENF.12               | LEITO: 145    |         |
| DATA DE ADMISSÃO: 09/03/2019  | DATA DE ALTA: 20/03/2019 |      |  | TEMPO DE PERMANÊNCIA |               |         |
| DIAGNÓSTICO INICIAL: Fratura/ LUXAÇÃO DE MONTEGIA   |                          |      |  |                      | CID: S52.2    |         |
| DIAGNÓSTICO DEFINITIVO: O mesmo   |                          |      |  |                      |               |         |
| OUTROS DIAGNÓSTICOS   |                          |      |  |                      |               |         |
| <b>PRINCIPAIS EXAMES</b><br><i>Rx de antebraço demonstrando solução de continuidade óssea da ulna e luxação de cabeça do<br/>radio</i> <table style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <tr> <td style="border: 1px solid black; padding: 2px;">COMPREV</td> </tr> </table>   |                          |      |  |                      |               | COMPREV |
| COMPREV   |                          |      |  |                      |               |         |
| TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA: COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.   |                          |      |  |                      |               |         |
| ANATOMIA PATOLÓGICA: 16 ABR. 2019   |                          |      |  |                      |               |         |
| INFECÇÃO DE F.O. ( ) SIM (X) NÃO  |                          |      |  |                      |               |         |
| RESULTADO BACTERIOLOGIA: PROTOCOLO AG. JOÃO PESSOA  |                          |      |  |                      |               |         |
| COLETA DE MATERIAL ( ) SIM ( ) NÃO  |                          |      |  |                      |               |         |
| CONDIÇÕES DE ALTA: (X) MELHORADO ( ) REMOVIDO ( ) A PEDIDO ( ) CURADO ( ) ÓBITO   |                          |      |  |                      |               |         |
| <b>RESUMO CLÍNICO</b> (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES)<br><i>Paciente portador(a) de fratura de ulna foi submetido(a) a tratamento cirúrgico através de osteossíntese com placa dcp. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.</i>  |                          |      |  |                      |               |         |
| <b>ORIENTAÇÕES PÓS ALTA</b><br><b>DIETA:</b> Livre ou conforme já realizada pelo(a) paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...<br><b>REPOUSO:</b> Relativo em casa por 15 dias.<br>Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias.<br>Retorno às atividades com esforço físico leve em 45 dias e com esforço maior em 90 dias.<br><b>CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA:</b> Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.<br><b>MEDICAÇÕES PARA CASA:</b> Ciprofloxacina e Deocil |                          |      |  |                      |               |         |
| <b>RETORNO:</b> Ao posto de saúde em 21 dias.<br>Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 15 dias para revisão.(dr. Tibiriçá)  |                          |      |  |                      |               |         |
| _____<br>20/03/2019<br>DATA   |                          |      | <br><b>Dr. Pedro Pietrzaki Cerutti</b><br><b>Médico</b><br><b>CRM-PE 27751</b> |                      |               |         |
| <b>ASS. MÉDICO / C.R.M</b>  |                          |      |  |                      |               |         |
| <b>Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO,</b><br><b>CONTINUIDADE DE TRATAMENTO</b>  |                          |      |  |                      |               |         |

Digitalizada com CamScanner



**RELATÓRIO DE CIRURGIA**

|   |            |   |          |                 |       |
|---|------------|---|----------|-----------------|-------|
| Nome: <i>Duclecio Correia do Nascimento</i>   |            |   |          | Registro:       |       |
| Idade:  | Sexo:      | Cor:  | Clínica: | EMP:            | LR:   |
| Data:   | Cirurgião: |   |          | 1º Assistente:  |       |
| 2º Assistente:  |            | 3º Assistente:  |          | Instrumentador: |       |
| Anestesista:  |            | Tipo Anestesia:   |          | Horário:        | I: T: |
| <b>DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO</b>   |            |   |          |                 |       |
| <i>Fx Úlva (diaphragma)</i><br><small>Dr. Tibirica Medeiros<br/>Ortopedia Traumatologia<br/>Cirurgia Ombro e Cotovelo<br/>CRM-PB 7296 CRM-EPE 18474<br/>TELEF 15069</small> |            |   |          |                 |       |
| <b>DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO</b>   |            |   |          |                 |       |
| <i>O mesmo</i>  |            |   |          |                 |       |
| <b>PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)</b>   |            |   |          |                 |       |
| <i>RIFI</i>   |            |   |          |                 |       |
| <b>CÓDIGO</b>   |            |   |          |                 |       |
| Acidente durante Ato Cirúrgico  |            | <input type="checkbox"/> Sim<br><input checked="" type="checkbox"/> Não |          | Descreva:       |       |
| Biópsia de Congelação:  |            | <input type="checkbox"/> Sim<br><input checked="" type="checkbox"/> Não |          |                 |       |
| Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:  |            |   |          |                 |       |
| <input checked="" type="checkbox"/> Enfermaria 2( ) Terapia Intensiva 3( ) Residência 4( ) Óbito durante o Ato Cirúrgico  |            |   |          |                 |       |

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.

Digitalizada com CamScanner



## DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

### Posição e Preparo:

- Pcte em DDTI sob anestesia
- Aspiração + Antissepsia + Carga estéril

### Incisão:

- Incisão na via anatômica do ulho

### Achados:

### Conduta:

- Realizado dessecos por plato
- Redução dos fragmentos + fixação com placa DCP 3,5 + parafusos.

### Fechamento:

Sutura com plato

Curativo

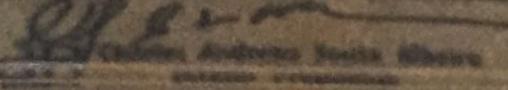
OBS: Solicito Rx anteropar. e Catavento  
Rx analítico da sucção bárica e Rádio

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

MÉDICO/CRM

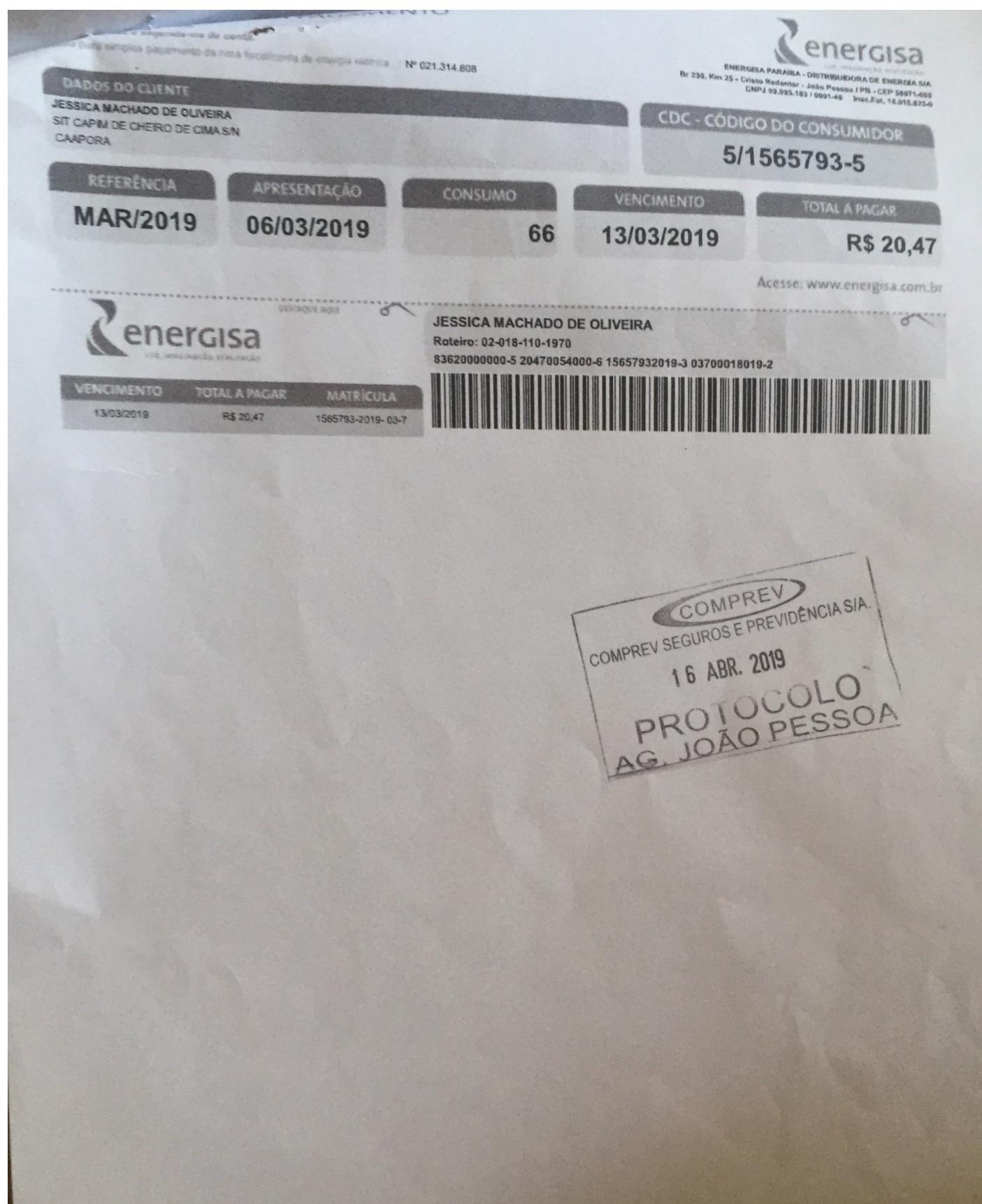
Dr. Ribirica Medeiros  
Ortopedia Traumatologia  
Cirurgia Ombro e Cotovelo  
CRM-PB 06244  
TELEFONE 7396-15669  
CAMPUS 2069



|  |  |
|--|--|
| AVULGACIO CORREIA DA SILVA   |  |
|   |  |
| CFC 000000000000000000000000<br>000000000000000000000000   |  |
| CPF: 100.763.266-03 DATA NASCIMENTO: 11/04/1993  |  |
| PRIMEIRO NOME: SEVERINO GOMES DA SILVA<br>SÉCUNDO NOME: JOSEFA CORREIA DE LIMA<br>SILVA  |  |
| TÍTULO: PERNAMBUCO<br>MUNICÍPIO: RECIFE<br>DATA EMISSÃO: 06/06/2013  |  |
| NÚMERO: 05611412641 DATA VENCIMENTO: 04/10/2020  |  |
| OBSERVAÇÕES:<br><br><i>Avulgado Correia da Silva</i>   |  |
| LOCAL: GOIÂNIA, GO<br>ASSINATURA DO PORTADOR:<br><br>R. 22 - Centro - Goiânia - GO |  |
| DATA EMISSÃO: 06/06/2013<br>NÚMERO: 00004251848<br>NÚMERO: 00001070849   |  |
| TÍTULO: PERNAMBUCO   |  |

Digitalizada com CamScanner





Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 17/04/2020 16:50:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041716500971600000028814875>  
Número do documento: 20041716500971600000028814875

Num. 29964822 - Pág. 2

|   |                 |                           |   |
|---|-----------------|---------------------------|---|
|  <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b><br/> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas<br/> Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> |                 |                           | (Via da parte)                                |
| <b>Nº do Processo:</b>  | <b>Comarca:</b> | <b>Classe Processual:</b> | <b>Número do boleto:</b><br>200.5.20.26534/01 |
|   |                 |                           | <b>Data de emissão:</b><br>17/04/2020         |
| <b>Nº do Processo:</b>  | <b>Comarca:</b> | <b>Classe Processual:</b> | <b>Data de vencimento:</b><br>30/04/2020      |
| <b>Número da guia:</b> 200.2020.626534 <b>Tipo da Guia:</b> Custas Prévias  |                 |                           | <b>UFR vigente:</b><br>R\$ 51,74              |
| <b>Detalhamento:</b><br>- Custas Processuais: R\$ 1.034,80 <b>Promovente:</b> DUCLECIO CORREIA DA SILVA<br>- Taxa Judiciária: R\$ 167,06<br>- Taxa bancária: R\$ 1,35 <b>Promovido:</b> BRADESCO SEGUROS S/A                              |                 |                           | <b>Conta FEJPA:</b><br>1618-7/228.039-6       |
| <b>Observações:</b><br>- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.<br>- Para gerar nova guia, acessar app.tjpb.jus.br/custasonline, e escolher opção Consultar Guia.  |                 |                           | <b>Parcela:</b><br>1/1                        |
|   |                 |                           | <b>Valor total:</b><br>R\$ 1.203,21           |
|   |                 |                           | <b>Desconto total:</b><br>R\$ 0,00            |
|  <p>866700000122 032109283187 520200430202 052026534017</p>  |                 |                           | <b>Valor final:</b><br>R\$ 1.203,21           |

|   |                 |                           |   |
|---|-----------------|---------------------------|---|
|  <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b><br/> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas<br/> Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> |                 |                           | (Via do processo)                             |
| <b>Nº do Processo:</b>  | <b>Comarca:</b> | <b>Classe Processual:</b> | <b>Número do boleto:</b><br>200.5.20.26534/01 |
|   |                 |                           | <b>Data de emissão:</b><br>17/04/2020         |
| <b>Nº do Processo:</b>  | <b>Comarca:</b> | <b>Classe Processual:</b> | <b>Data de vencimento:</b><br>30/04/2020      |
| <b>Número da guia:</b> 200.2020.626534 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias  |                 |                           | <b>UFR vigente:</b><br>R\$ 51,74              |
| <b>Promovente:</b> DUCLECIO CORREIA DA SILVA <b>Promovido:</b> BRADESCO SEGUROS S/A   |                 |                           | <b>Conta FEJPA:</b><br>1618-7/228.039-6       |
| <b>Detalhamento:</b>  |                 |                           | <b>Parcela:</b><br>1/1                        |
|   |                 |                           | <b>Valor total:</b><br>R\$ 1.203,21           |
|   |                 |                           | <b>Desconto total:</b><br>R\$ 0,00            |
|   |                 |                           | <b>Valor final:</b><br>R\$ 1.203,21           |

|   |                 |                           |   |
|---|-----------------|---------------------------|---|
|  <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b><br/> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas<br/> Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> |                 |                           | (Via do banco)                                |
| <b>Nº do Processo:</b>  | <b>Comarca:</b> | <b>Classe Processual:</b> | <b>Número do boleto:</b><br>200.5.20.26534/01 |
|   |                 |                           | <b>Data de emissão:</b><br>17/04/2020         |
| <b>Nº do Processo:</b>  | <b>Comarca:</b> | <b>Classe Processual:</b> | <b>Data de vencimento:</b><br>30/04/2020      |
| <b>Número da guia:</b> 200.2020.626534 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias  |                 |                           | <b>UFR vigente:</b><br>R\$ 51,74              |
| <b>Detalhamento:</b><br>- Custas Processuais: R\$ 1.034,80 <b>Promovente:</b> DUCLECIO CORREIA DA SILVA<br>- Taxa Judiciária: R\$ 167,06<br>- Taxa bancária: R\$ 1,35 <b>Promovido:</b> BRADESCO SEGUROS S/A                                |                 |                           | <b>Conta FEJPA:</b><br>1618-7/228.039-6       |
| <b>Observações:</b><br>- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.<br>- Para gerar nova guia, acessar app.tjpb.jus.br/custasonline, e escolher opção Consultar Guia.  |                 |                           | <b>Parcela:</b><br>1/1                        |
|   |                 |                           | <b>Valor total:</b><br>R\$ 1.203,21           |
|   |                 |                           | <b>Desconto total:</b><br>R\$ 0,00            |
|  <p>866700000122 032109283187 520200430202 052026534017</p>  |                 |                           | <b>Valor final:</b><br>R\$ 1.203,21           |





Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Sistema de Custas Online

**Guia de Custas Prévias**

**Nº Guia:** 200.2020.626534

**Data Vencimento:** 30/04/2020

**Data Emissão:** 17/04/2020

**Comarca:** Joao Pessoa

**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

**Promovente:** DUCLECIO CORREIA DA SILVA

**Promovido:** BRADESCO SEGUROS S/A

**Valor da Causa:** R\$ 11.137,50

**Despesas Processuais:** R\$ 0,00

**Custas:** R\$ 1.034,80

**Taxa:** R\$ 167,06

**Total da Guia:** R\$ 1.201,86

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

---

Servidor

**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.**



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 17/04/2020 16:50:11  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041716501054100000028814876>  
Número do documento: 20041716501054100000028814876

Num. 29964823 - Pág. 2

## SINISTRO 3190280247 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** DUCLECIO CORREIA DA SILVA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

**BENEFICIÁRIO** DUCLECIO CORREIA DA SILVA

**CPF/CNPJ:** 10076326403

### Posição em 17-04-2020 15:55:16

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

| Data do Pagamento | Valor da Indenização | Juros e Correção | Valor Total  |
|-------------------|----------------------|------------------|--------------|
| 30/04/2019        | R\$ 2.362,50         | R\$ 0,00         | R\$ 2.362,50 |





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA COMARCA DE JOÃO PESSOA

---

0802941-03.2020.8.15.2003

[Acidente de Trânsito]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DUCLECIO CORREIA DA SILVA

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

---

### DECISÃO

---

**Defiro a gratuidade judiciária**, na forma do art. 98 do CPC.

Considerando as medidas preventivas ao contágio pelo novo Coronavírus (**COVID-19**) adotadas por este Juízo; o Ato Normativo Conjunto n.º 003/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB; assim como o inteiro teor da Recomendação n.º 62 de 17 de março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, **deixo de designar audiência de conciliação, instrução e julgamento**.

Cedoço que, para as ações que tratam de indenização securitária DPVAT, necessária, via de regra, afora óbito da vítima, a confecção de prova técnica (perícia médica), a fim de comprovar a lesão e o grau/extensão da invalidez, o que comumente é feito neste Juízo por meio de mutirão de audiências.

Entrementes, dada a realidade mundial de risco iminente de contágio pelo aludido vírus COVID-19, altamente contagioso e de potencial letalidade, a realização do referido ato, neste momento, contradiz as recomendações da **Organização Mundial de Saúde – OMS**, a qual recomenda, veementemente, o isolamento social como fator preponderante de combate à propagação do vírus.

Noutra via, tendo em vista o escopo maior de continuar cumprindo o papel de pacificação social do Poder Judiciário durante este grave momento de crise, independentemente de audiência, **CITE a parte**



**promovida para apresentar resposta**, no prazo de 15 dias úteis, cientificando-lhe que a ausência de resposta implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 334 e 335, ambos do CPC).

Apresentada contestação, **intime** a parte autora, para fins de impugnação (art. 351 do CPC).

Em seguida, dada a indispensabilidade da prova pericial para resolução da lide nestes autos, **determino, após a prática do atos acima, a imediata SUSPENSÃO DO PROCESSO por motivo de força maior, com fulcro no art. 313, VI, do CPC.**

Intimações de preferência pelo meio eletrônico e demais providências necessárias.

**Finalmente, determino que seja colocada etiqueta no processo com o nome CORONAVÍRUS**, sendo os feitos monitorados pelo Cartório e Gabinete, respectivamente, para, ao final da crise, virem os autos conclusos para aprazamento de audiência UNA.

**AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAIS JUDICIAIS (PROVIMENTO CGJ Nº 49/19) e na RESOLUÇÃO nº 04/2019, do Conselho da Magistratura – TJPB, DJE de 12.08.19 – ATENÇÃO.**

**CUMPRA.**

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 22/04/2020 22:16:21  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042222162068600000028917167>  
Número do documento: 20042222162068600000028917167

Num. 30078838 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Regional Cível de Mangabeira

R HILTON SOUTO MAIOR, S/N, - de 5/6 a 5/6, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP:  
58055-018

---

Número do Processo: 0802941-03.2020.8.15.2003  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [Acidente de Trânsito]  
Polo ativo: AUTOR: DUCLECIO CORREIA DA SILVA  
Polo passivo: REU: BRADESCO SEGUROS S/A

### CERTIDÃO

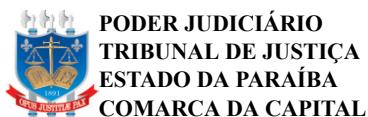
Certifico e dou fé que procedi ao envio do expediente retro ao setor dos Correios. Nada mais a constar, encerro a presente.

JOÃO PESSOA, 5 de maio de 2020  
SILVANA DE CARVALHO FERREIRA



Assinado eletronicamente por: SILVANA DE CARVALHO FERREIRA - 05/05/2020 12:11:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050512114603500000029189317>  
Número do documento: 20050512114603500000029189317

Num. 30381288 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

**2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa, PB, CEP: 58.055-018  
Telefone: (83)3238-6333

**CARTA DE CITAÇÃO**

**Nº DO PROCESSO: 0802941-03.2020.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DUCLECIO CORREIA DA SILVA

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

**DESTINATÁRIO:**

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: R JOSEFA TAVEIRA, 314, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58055-000

Por meio da presente, de ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito desta 2<sup>a</sup> Vara Regional Cível de Mangabeira, Comarca da Capital, CITO Vossa Senhoria, na pessoa do representante legal ou de quem as vezes o fizer, para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do Aviso de Recebimento, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promovente na petição inicial.

Segue, abaixo informado, o link para visualização da contrafé (petição inicial).

João Pessoa/PB, 22 de abril de 2020.

SILVANA DE CARVALHO FERREIRA  
Analista Judiciário

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ (PETIÇÃO INICIAL), ACESSE O LINK: Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 17/04/2020 16:50:06**

[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?  
x=20041716500555500000028814267](http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041716500555500000028814267) Número do documento:  
20041716500555500000028814267



Assinado eletronicamente por: **SILVANA DE CARVALHO FERREIRA**  
**22/04/2020 22:32:04**

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: **30079173**



20042222320407700000028917286





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

---

**2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

**CERTIDÃO**

**Nº DO PROCESSO: 0802941-03.2020.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DUCLECIO CORREIA DA SILVA

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

Certifico e dou fé que, juntei aos autos o **Aviso de Recebimento** em anexo.

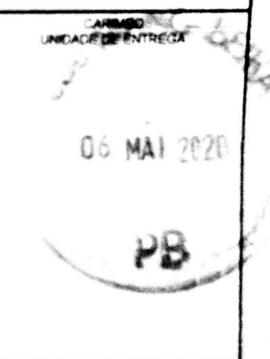
João Pessoa/PB, 23 de junho de 2020.

SILVANA DE CARVALHO FERREIRA  
Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: SILVANA DE CARVALHO FERREIRA - 23/06/2020 22:33:13  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062322331344900000030464988>  
Número do documento: 20062322331344900000030464988

Num. 31773712 - Pág. 1

|  |  |  |                     |
|--|--|--|---------------------|
| <b>Correios</b>  |  | <b>SIGEP</b> AVISO DE RECEBIMENTO  | CONTRATO 9912283594 |
| <b>DESTINATÁRIO:</b><br>BRADESCO SEGUROS S/A (AG. MANGABEIRA)<br>Rua Josefa Taveira, 314<br>Mangabeira<br>58055000 João Pessoa-PB  |  | <b>TENTATIVAS DE ENTREGA:</b><br>1º / / - : -<br>2º / / - : -<br>3º / / - : -  |                     |
| BO372332368BR  |  |    |                     |
| <b>REMETENTE:</b> 2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA<br><b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:</b><br>Avenida Hilton Souto Maior, s/n<br>Mangabeira VI<br>58055018 João Pessoa-PB |  | <b>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:</b><br>1. Mudou-se      5. Recusado<br>2. Endereço Insuficiente      6. Não Procurado<br>3. Não Existe o Número      7. Ausente<br>4. Desconhecido      8. Falecido<br>9. Outros _____ |                     |
| OBSERVAÇÃO   |  | DATA DE ENTREGA  |                     |
| ASSINATURA DO RECIPIENTE   |  | Nº DO C. DE IDENTIDADE   |                     |
| <small>NOVO LEGÍVEL DA RECEBEDOR</small><br><i>Rivaz</i><br>Patricia Michelle A. de Lima   |  | <i>06/05/2020</i><br><i>312863658PB</i>  |                     |



Assinado eletronicamente por: SILVANA DE CARVALHO FERREIRA - 23/06/2020 22:33:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062322331398900000030464989>  
 Número do documento: 20062322331398900000030464989

Num. 31773713 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA COMARCA DE JOÃO PESSOA

---

0802941-03.2020.8.15.2003

[Acidente de Trânsito]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DUCLECIO CORREIA DA SILVA

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

---

### DECISÃO

---

Trata de ação de indenização securitária (seguro DPVAT), citada para apresentar resposta, a parte ré quedou-se inerte, tornando-se revel.

Pendente tão somente a produção da prova técnica. Decido.

Considerando os termos do Ato Normativo 33/2020 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que regulamenta o retorno gradual das atividades presenciais, a implementação da terceira fase prevista na norma referida, visando dar regular trâmite ao presente feito preservando a saúde e a segurança de todos, notadamente com a possibilidade de realização de atos semipresenciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA) para o dia **15 de dezembro de 2020, às 15:00h**, de forma **SEMIPRESENCIAL**, que será realizada através do aplicativo CISCO WEBEX.

Para que os advogados e as partes (prepostos) possam participar no dia e hora marcados da audiência retro, ingressando na sala virtual de audiência, deverão acessar o seguinte link:  
<https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02>

ALERTA: Para instalar o APP Cisco Webex deve ser feito o download no seguinte endereço:  
<https://www.webex.com/downloads.html>



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 20/10/2020 14:18:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102014184961100000034030907>  
Número do documento: 20102014184961100000034030907

Num. 35627112 - Pág. 1

Para tanto, à serventia para enviar às partes e seus procuradores por e-mail, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, o manual de participação em audiências virtuais disponível em:  
<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sobre-o-us>

Ressalto a importância dos advogados e parte dispor do uso de fones de ouvido.

Como primeiro ato da audiência os integrantes deverão exibir documento de identificação pessoal com foto.

Outrossim, deverão constar, respectivamente, na petição inicial e contestação, e-mails e números de telefones celulares das partes e de seus advogados, ou caso omissos, em petição protocolizada pelo menos até 10 dias antes do ato, de forma a viabilizar o regular trâmite do feito.

Registro que a magistrada que presidirá a audiência, preposto e advogados das partes participarão da audiência por meio do aplicativo acima (virtualmente), ficando a cargo de cada um a adoção das medidas necessárias, inclusive a obtenção dos meios tecnológicos, para participar do ato, sob as penas da lei.

Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).

A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

## - DA PERÍCIA

Inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão e que a análise do objeto da lide, consistente no pagamento ou complementação de seguro Dpvat, pressupõe a realização de prova técnica, com fulcro no art. 156 do CPC, determino a realização de perícia médica, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Dita perícia será realizada PRESENCIALMENTE, devendo a parte autora e, caso haja, assistente técnico, comparecer no dia e horário aprazados para a audiência, ao Fórum Regional de Mangabeira/PB, nesta capital, mais precisamente na sala da Diretoria, piso térreo, especialmente preparada para tal finalidade (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança para a COVID-19.

Nomeio a médica, Drª Rosana Bezerra Duarte de Paiva, perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial, a realizar-se no dia e horário acima descritos.

Intime a perita acima declinada para tomar ciência do encargo e da audiência agendada nestes autos.

Intime o autor, através de seu advogado, para que tome ciência da audiência designada, cabendo ao causídico informar ao seu cliente que compareça no Fórum Regional de Mangabeira na data e hora acima aprazados.

Intime a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao SISBAJUD.

Intimem as partes para ciência da data e hora da perícia retro, bem como para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.



Apenas e tão somente a parte que será submetida à perícia médica e eventual assistente técnico das partes devem comparecer ao fórum, no dia e hora designados, devendo a parte promovente trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos.

A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portando documento pessoal oficial com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.

**Advirta à parte autora que a sua ausência injustificada ao Mutirão será considerada desistência da prova pericial, sendo-lhe imputado o ônus probatório dessa inércia.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado de citação/intimação.

**Advirto que:**

1 – Ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato a Julgadora e nem os Advogados das partes, com o fito de evitar aglomeração e, assim, risco de contágio da COVID -19, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020;

2 - Não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, bem como, ao entrar, deverá lavar as mãos com álcool em gel e ter sua temperatura verificada, conforme Ato da Presidência 33/2020;

3- A presença de qualquer sintoma de COVID 19 deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo ou auxiliares da Justiça que ali se encontrem, não sendo permitida a sua entrada ou permanência no Fórum , constando taç informação em certidão específica para a designação de nova perícia.

4 – Só será permitido o ingresso ao Fórum apenas e tão somente da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade e situações excepcionais devidamente comprovadas;

5- Deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria da predita Unidade, sob as penas da lei.

**Á SERVENTIA PARA INSERIR NOS MANDADOS DE CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO DE AMBAS AS PARTES E ADVOGADOS AS INSTRUÇÕES ANEXAS, PARA FINS DE ACESSO À SALA VIRTUAL DE AUDIÊNCIA DO MUTIRÃO DPVAT.**

**AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAIS JUDICIAIS (PROVIMENTO CGJ Nº 65/20) E NA RESOLUÇÃO Nº 04/2019, DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - TJPB, DJE de 12.08.2019- ATENÇÃO.**

**CUMPRA COM URGÊNCIA – AUDIÊNCIA E PERÍCIA – DPVAT.**

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 20/10/2020 14:18:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102014184961100000034030907>  
Número do documento: 20102014184961100000034030907

Num. 35627112 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 20/10/2020 14:18:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102014184961100000034030907>  
Número do documento: 20102014184961100000034030907

Num. 35627112 - Pág. 4

## INSTRUÇÕES PARA ACESSO AO CISCO WEBEX.

De logo, comunicamos que o procedimento a ser adotado é o seguinte:

### 1º - BAIXANDO O PROGRAMA DE VIDEOCONFERÊNCIA.

Você deve "baixar" e instalar o programa (aplicativo) que irá ser a base da audiência, o CISCO WEBEX MEETINGS. O link para download do aplicativo, que é gratuito, é <https://www.webex.com/downloads.html>/ e, após clicar nesse link, você deverá escolher o seu equipamento, se Computador (com windows, câmera e microfone), se Smartphone (Celular) Android ou Apple.

### 2º - INSTALANDO O PROGRAMA DE VIDEOCONFERÊNCIA.

Após a instalação, quando você rodar pela primeira vez o programa, ele pedirá que você (1) aceite os Termos do Serviço, (2) terá um OK e, em seguida, uma série de permissões, (4) para acessar seus contatos, (4) para gerenciar chamada telefônica, (5) para tirar fotos ou gravar vídeo, (6) para acessar o local, (7) para gravar áudio. Enfim, depois disso tudo, você estará numa tela que você pode "entrar em uma reunião" ou "iniciar sessão". Neste ponto você não precisará fazer mais nada.

### 3º-ENTRANDO NA SALA DE AUDIÊNCIA.

a - No horário marcado para a audiência (abaixo) ou poucos minutos antes (de 1 a 3), Clique/Acesse no link relativo à sala referente à sua audiência e você deverá ter acesso:

VIDEOCONFERÊNCIA: <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02>



b - Todos os participantes no dia e horário agendados, deverão ingressar na sessão virtual pelo link informado, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identidade com foto.

#### 4º - DURANTE A AUDIÊNCIA (MAS LEIA ANTES!)

Lembre de alguns pontos interessantes para o sucesso da audiência:

a - esteja num local que tenha acesso wifi ou tenha o seu plano 3G/4G;

b - apesar de você estar em casa ou outro local de sua conveniência, a audiência é um ato judicial solene, com a presença de uma autoridade judiciária, o Juiz de Direito e é processualmente válida;

Assim, a educação e a civilidade devem ser sempre lembradas;

c - esteja vestido(a) de maneira adequada e respeitosa;

d - esteja num local silencioso, podendo usar fone de ouvido.

Caso você deseje que seja ouvida alguma testemunha na audiência, será adotado o seguinte procedimento:

#### 1º-ACESSO À AUDIÊNCIA.

a - A testemunha deverá acessar a sala de audiência virtual, através do mesmo link que foi encaminhado para as partes e advogados; fica a cargo do advogado ou da parte enviar o referido link para as testemunhas que deseje ser ouvidas pelo Juiz.

b - Na hora da audiência, a testemunha/depoente deverá acessar o link, quando será colocada numa sala de espera virtual (lobby), até o momento em que prestará



depoimento. Em caso de queda de conexão durante o período de espera, deverá entrar em contato com a Secretaria do 2ª Vara Cível Regional de Mangabeira, através do telefone/whatsapp (83) 99144.7733, para que seja feito o contato com a Chefia de Cartório informando o ocorrido para que seja feito o contato com o Magistrado informando o ocorrido, e seja prestado o devido auxílio para o restabelecimento da conexão;

## 2º - PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO.

Por ocasião da qualificação da testemunha, esta será identificada diretamente pelo juiz, oportunidade na qual deverá estar segurando ao lado do rosto um documento de identificação com foto, e nesse momento deverá falar o seu nome. Para tal finalidade, é muito importante que a testemunha esteja em ambiente com luminosidade adequada, a fim de que possa ser identificada com a devida segurança;

## 3º - PROCEDIMENTO PARA PRESERVAÇÃO DA INCOMUNICABILIDADE.

A fim de que seja preservada a incomunicabilidade, a depoente/testemunha/informante deverá adotar as seguintes providências:

- Procurar um lugar isolado para depor;
- Realizar um passeio ao vivo com a câmera pelo ambiente em que se encontra, a fim de demonstrar que está sozinha no local;
- Encaminhar via whatsapp, a sua localização em tempo real;
- Não manter contato com quaisquer outras pessoas durante o depoimento;
- Não utilizar qualquer outro aparelho eletrônico;
- Dirigir o seu olhar diretamente para a câmera do dispositivo (celular ou



computador pessoal evitando desvios;  
• Utilizar fones de ouvido.

Tais providências objetivam garantir e preservar os ditames legais pertinentes à audiência, ficando a testemunha advertida acerca da possibilidade de anulação do ato e responsabilização legal, em caso de quebra da incomunicabilidade.

Seguem abaixo links para acesso a tutorias em texto e em vídeo do Cisco Webex em caso de dúvidas:

Acesse o Manual da videoconferência no Webex produzido pelo TJSE -  
[https://www.tjse.jus.br/portal/arquivos/documentos/publicacoes/manuais/videoconferencia/tutorial\\_publico\\_externo.pdf](https://www.tjse.jus.br/portal/arquivos/documentos/publicacoes/manuais/videoconferencia/tutorial_publico_externo.pdf)

Manual da videoconferência do Webex para partes e testemunhas (CNJ) -  
<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sobre-o-uso-da-videoconferencia/>

Vídeo tutorial do TJ-PB sobre como realizar download e instalação do aplicativo -  
[https://youtu.be/ZS6sOfE\\_JK4](https://youtu.be/ZS6sOfE_JK4)

OBSERVAÇÃO: Caso surja qualquer outra dúvida, entre em contato com a Secretaria do 2ª Vara Cível Regional de Mangabeira, através do telefone/whatsapp (83) 99144.7733.





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

**2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA AUDIÊNCIA E PERÍCIA MÉDICA - DPVAT**

**Nº DO PROCESSO: 0802941-03.2020.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DUCLECIO CORREIA DA SILVA

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Regional Cível de Mangabeira, Comarca da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento, intime a parte, nome: DUCLECIO CORREIA DA SILVA, Endereço: R DO COMÉRCIO, S/N, Sítio Capim de Cheiro, Zona Rural, CAAPORÃ - PB - CEP: 583

para comparecer na perícia médica, nos termos descritos neste mandado.

A perícia será realizada PRESENCIALMENTE, devendo a parte autora e, caso haja, assistente técnico, comparecer no dia e horários aprazados para a audiência, ao Fórum Regional de Mangabeira/PB, nesta Capital, mais precisamente na sala da Diretoria, piso especializado para tal finalidade (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança para a COVID-19.

Foi nomeada a médica, Drª Rosana Bezerra Duarte de Paiva, perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial.

A audiência será realizada também por videoconferência, através da plataforma/aplicativo CISCO WEBEX, cujos dados serão informados. Apenas e tão somente a parte que será submetida à perícia médica e eventual assistente técnico das partes comparecer ao Fórum, no dia e hora designados, devendo a parte promovente trazer exames anteriormente realizados, relacionados à incapacidade/debilidade dos autos.

A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portando documento pessoal oficial com foto, o boletim de ocorrência e o atendimento médico inicial. Advirta à parte autora que a sua ausência injustificada ao Mutirão será considerada desistência pericial, sendo-lhe imputado o ônus probatório dessa inércia. Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial: pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Advertências:

1 - Ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato a Julgadora e nem os Advogados das partes, com o fito de evitar aglomerações e risco de contágio da COVID-19, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020;

2 - Não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, bem como, ao entrar, deverá lavar as mãos com álcool em gel e ter sua temperatura verificada, Ato da Presidência 33/2020;



3 - A presença de qualquer sintoma de COVID-19 deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo ou auxiliares da Justiça que ali se encontrem, não sendo permitida a sua permanência no Fórum, constando a informação em certidão específica para a designação de nova perícia;

4 - Só será permitido o ingresso ao Fórum apenas e tão somente da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade e situações excepcionais devidamente comprovadas;

5- Deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria da Unidade, sob as penas da lei.

Em não havendo conciliação, o prazo para contestação, que é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se for o caso, da última conciliação (CPC, art. 335, I), sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promovente na petição inicial.

URL para entrar na audiência(reunião): <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02>

**Tipo: Una Sala: https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02 Data: 15/12/2020 Hora: 15:00**

**Registro que a magistrada que presidirá a audiência, preposto e advogados das partes participarão da audiência por meio do aplicativo acima (virtualmente), ficando a cargo de cada um a adoção das medidas necessárias, inclusive a obtenção dos equipamentos tecnológicos, para participar do ato, sob as penas da lei.**

Fica a parte autora ciente de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por procuração ou por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).

A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

Forma de acesso:

Instalar o aplicativo Cisco Webex nos dias anteriores ao da audiência (evitar memória cheia do celular ou indisponibilidade de internet);  
Link para download no pc: <https://www.webex.com/downloads.html>;

Conceder todas as permissões exigidas pelo aplicativo (especialmente acesso à câmera e microfone);

Utilizar, de preferência, fones de ouvido;

Não há necessidade de cadastramento, bastando instalar o aplicativo, informar o nome e um e-mail;

Dúvidas podem ser apresentadas através do número celular institucional do cartório: (83) 99144-7733 (c/ whatssap), ou através do e-mail eletrônico: [jpa-vrciv02@tjpb.jus.br](mailto:jpa-vrciv02@tjpb.jus.br).

Caso as partes tenham interesse que lhes seja encaminhado o link da audiência por whatsapp, basta informar número de telefone móvel para tanto.

Para maiores informações acerca do uso da plataforma, segue link do manual de operação:  
<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sobre-o-uso-da-videoconferencia>

João Pessoa/PB, 27 de outubro de 2020.

De ordem, SILVANA DE CARVALHO FERREIRA  
Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: SILVANA DE CARVALHO FERREIRA - 27/10/2020 20:26:02  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102720260185800000034369692>  
Número do documento: 20102720260185800000034369692

Num. 35990206 - Pág. 2

## C E R T I D Ã O

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço indicado no anverso (**Sítio Capim de Cheiro de Cima, em frente ao Campo de Futebol**) e, sendo aí, **INTIMEI o autor, DUCLECIO CORREIA DA SILVA**, de todo o conteúdo do mandado, deixando-o bem ciente de seu teor. Ofereci-lhe contra-fé, que aceitou e lançou seu ciente no mandado. O referido é verdade e dou fé.

Caaporã, 24 de novembro de 2020.

Pedro Marciano de Oliveira Neto

Oficial de Justiça

Mat. 474.226-5



Assinado eletronicamente por: PEDRO MARCIANO DE OLIVEIRA NETO - 25/11/2020 11:47:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112511472608600000035386128>  
Número do documento: 20112511472608600000035386128

Num. 37079409 - Pág. 1

Successfully created



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

**2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA AUDIÊNCIA E PERÍCIA  
MÉDICA - DPVAT**

**Nº DO PROCESSO: 0802941-03.2020.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DUCLECIO CORREIA DA SILVA

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Regional Cível de Mangabeira, Comarca da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIME a parte:

**Nome: DUCLECIO CORREIA DA SILVA**

**Endereço: R DO COMÉRCIO, S/N, Sítio Capim de Cheiro, Zona Rural, CAAPORÃ - PB -  
CEP: 58326-000**

para comparecer na perícia médica, nos termos descritos neste mandado.

A perícia será realizada PRESENCIALMENTE, devendo a parte autora e, caso haja, assistente técnico, comparecer no dia e horário aprazados para a audiência, ao Fórum Regional de Mangabeira/PB, nesta Capital, mais precisamente na sala da Diretoria, piso térreo, especialmente preparada para tal finalidade (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança para a COVID-19.

Foi nomeada a médica, Drª Rosana Bezerra Duarte de Paiva, perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial.

A audiência será realizada também por videoconferência, através da plataforma/aplicativo CISCO WEBEX, cujos dados seguem aqui informados. Apenas e tão somente a parte que será submetida à perícia médica e eventual assistente técnico das partes devem comparecer ao Fórum, no dia e hora designados, devendo a parte promovente trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos.

A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portando documento pessoal oficial com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial. Advirta à parte autora que a sua ausência injustificada ao Mutirão será considerada desistência da prova pericial, sendo-lhe imputado o ônus probatório dessa inércia. Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Advertências:

I - Ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato a Julgadora e nem os Advogados das partes, com o fito de evitar aglomeração e, assim, risco de contágio da COVID-19, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020;

*Capim de Cheiro de Lima lado esquerdo em frente ao banheiro*

[http://pje.tjpb.jus.br/pje/Painel/painel\\_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=34369692&idProcessoDoc=35990...](http://pje.tjpb.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=34369692&idProcessoDoc=35990...) 1/3





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

**2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

2 - Não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, bem como, ao entrar, deverá lavar as mãos com álcool em gel e ter sua temperatura verificada, conforme Ato da Presidência 33/2020;

3 - A presença de qualquer sintoma de COVID-19 deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo ou auxiliares da Justiça que ali se encontrem, não sendo permitida a sua entrada ou permanência no Fórum, constando a informação em certidão específica para a designação de nova perícia;

4 - Só será permitido o ingresso ao Fórum apenas e tão somente da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade e situações excepcionais devidamente comprovadas;

5- Deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria da predita Unidade, sob as penas da lei.

Em não havendo conciliação, o prazo para contestação, que é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I), sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promovente na petição inicial.

URL para entrar na audiência(reunião): <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02>

**Tipo: Una Sala: <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02> Data: 15/12/2020 Hora: 15:00**

**Registro que a magistrada que presidirá a audiência, preposto e advogados das partes participarão da audiência por meio do aplicativo acima (virtualmente), ficando a cargo de cada um a adoção das medidas necessárias, inclusive a obtenção dos meios tecnológicos, para participar do ato, sob as penas da lei.**

Fica a parte autora ciente de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).

A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

Forma de acesso:

Instalar o aplicativo Cisco Webex nos dias anteriores ao da audiência (evitar memória cheia do celular ou indisponibilidade de internet); Link para download no pc: <https://www.webex.com/downloads.html>;

Conceder todas as permissões exigidas pelo aplicativo (especialmente acesso à câmera e microfone);

Utilizar, de preferência, fones de ouvido;

Não há necessidade de cadastramento, bastando instalar o aplicativo, informar o nome e um e-mail;

Dúvidas podem ser apresentadas através do número celular institucional do cartório: (83) 99144-7733 (c/ whatsapp), ou através do endereço eletrônico: [jpa-vrciv02@tjpb.jus.br](mailto:jpa-vrciv02@tjpb.jus.br).

Caso as partes tenham interesse que lhes seja encaminhado o link da audiência por whatsapp, basta informar número de telefone móvel apto para tanto.

Para maiores informações acerca do uso da plataforma, segue link do manual de operação: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sobre-o-uso-da-videoconferencia/>

[e.tjpb.jus.br/pje/Painel/painel\\_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=34369692&idProcessoDoc=35990...](http://e.tjpb.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=34369692&idProcessoDoc=35990...) 2/3



Assinado eletronicamente por: PEDRO MARCIANO DE OLIVEIRA NETO - 25/11/2020 11:47:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112511472662700000035386134>  
 Número do documento: 20112511472662700000035386134

Num. 37079416 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA  
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

João Pessoa/PB, 27 de outubro de 2020.

De ordem, SILVANA DE CARVALHO FERREIRA  
Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: SILVANA DE CARVALHO FERREIRA

27/10/2020 20:26:02

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: 35990206



20102720260185800000034369692

[imprimir](#)

X Juíza Silvana de Oliveira Ferreira

Assinado eletronicamente por: SILVANA DE CARVALHO FERREIRA  
Data: 27/10/2020 20:26:02  
Local: RJ - Rio de Janeiro  
Método: Técnica de assinatura digital

[http://pje.tjpb.jus.br/pje/Painel/painel\\_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=34369692&idProcessoDoc=35990...](http://pje.tjpb.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=34369692&idProcessoDoc=35990...) 3/3



Assinado eletronicamente por: PEDRO MARCIANO DE OLIVEIRA NETO - 25/11/2020 11:47:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112511472662700000035386134>  
Número do documento: 20112511472662700000035386134

Num. 37079416 - Pág. 3